LEI Nº 1812, de 19 de setembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, VISANDO REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL NO CAMPO.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, objetivando mútua colaboração na realização de ações do Programa de Infra-Estrutura Social no Campo, em pequenas propriedades rurais.

Parágrafo Único: - As atividades de que trata o caput estão sintetizadas em: construção de açudes; drenagem; vias de acesso; preparação de solo; fenação; silagem; técnicas de conservação de solo e outras afins.

Art. 2º: - O Estado participará na concessão, em forma de comodato, de uma máquina Retroescavadeira, marca FIAT, modelo FB 80.2, ano de fabricação 2001.

Art. 3º: - O Município responsabiliza-se pela operação, manutenção, deslocamentos da retroescavadeira, e pela designação do operador, assumido os encargos decorrentes, inclusive por eventuais acidentes.

Art. 4º: - A administração do Convênio será provida por Conselho Gestor Municipal, formado por representantes de:

I – Prefeitura Municipal;
II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
III – Delegados e Conselheiros do Orçamento Participativo;
IV – Entidade de Assistência Técnica Rural-EMATER;
V – Sindicato de Trabalhadores Rurais;
VI – Coordenadoria Regional da Agricultura.

Art. 5º: - O Conselho Gestor Municipal incumbir-se-á:
I – Pelo estabelecimento de planos e atendimento das demandas populares;
II – Pelo uso e fiscalização, e, também, manutenção da retroescavadeira;
III – Pelos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, destinando o resultado à manutenção e à operação da retroescavadeira;
IV – Pela criação de dispositivos de controle, fiscalização da cobrança e encaminhamento de relatórios das atividades.

Art. 6º: - As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:
Secretaria Municipal da agricultura
04.07.021.2056 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Agricultura
3.1.2.0.00.00 – Material de Consumo
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 7º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de setembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO que, entre si, firmam o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o Município de SERAFINA CORRÊA visando a colaboração mútua na realização das ações do Programa Infra-estrutura Social no Campo em pequenas propriedades rurais.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1384, Porto Alegre, RS neste ato representada pelo seu titular Dr. José Hermeto Hoffmann, doravante denominado simplesmente SECRETARIA, e o Município de SERAFINA CORRÊA, RS, com sede na Av. 25 de Julho, 202, CNPJ nº 88 597 984 / 0001 - 80, neste ato representado pelo Senhor Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, atendendo do que consta no Processo nº - 1500/00., resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente CONVÊNIO é a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, para a realização de atividades de "Infra-estrutura Social Básica do Campo", tais como: construção de açudes, drenagem, vias de acesso, preparo do solo, fenação, silagem e técnicas de conservação de solo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetivos, a SECRETARIA colocará a disposição do município envolvido o equipamento abaixo relacionado em forma de comodato:

- UMA RETROESCAVADEIRA, marca Fiat Allis, modelo FB 80.2, patrimônio nº

CLÁUSULA TERCEIRA – A operação do equipamento integrante deste CONVÊNIO será de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – Na celebração deste CONVÊNIO estará formalmente instituído um Conselho Gestor Municipal composto basicamente das seguintes representações:

- Prefeitura Municipal;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

- Delegados e Conselheiros do Orçamento Participativo;
- Entidade de Assistência Técnica Rural (Emater);
- Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Coordenadoria Regional da Agricultura.

Tendo como atribuições:

- Estabelecer planos de diretrizes e cronograma de atendimento das demandas populares municipais;
- Gerenciar o uso do equipamento, e cumprir o plano de diretrizes e os cronogramas estabelecidos;
- Fiscalizar a utilização do equipamento e garantir a conservação do mesmo, de acordo com os planos de manutenção fornecidos pelo Corpo Técnico da SECRETARIA;
- Definir os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pelo equipamento da SECRETARIA, sendo que tal cobrança terá como objetivo apenas a manutenção e operação dos mesmos. Os valores estabelecidos deverão se balizar pelos valores apresentados pela SECRETARIA, conforme Anexo I;
- Criar e gerenciar um Fundo Municipal para atender a estas demandas;
- Fiscalizar a cobrança dos serviços executados;
- Encaminhar mensalmente à SECRETARIA, relatório dos trabalhos executados, propriedades beneficiadas e número de horas trabalhadas pelo equipamento, conforme Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA – A SECRETARIA fiscalizará, periodicamente, com seu corpo técnico, a utilização correta dos equipamentos, conforme cronogramas de obras apresentados pelo Conselho Gestor Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Com relação a manutenção, esta será de responsabilidade do MUNICÍPIO, sendo que deverá ser respeitado o plano de manutenção básica do equipamento, sendo que o acompanhamento será feito através da utilização de planilhas constantes no Anexo III, que deverão também ser remetidas à SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Com relação ao transporte, todos os deslocamentos de equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – A SECRETARIA poderá interromper os trabalhos, e se for o caso, retirará o equipamento que estiver sendo usado e operado inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência dos projetos aprovados.

CLÁUSULA NONA – A SECRETARIA fica isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal, decorrente de acidentes ou quaisquer atos envolvendo o equipamento descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO é o único e exclusivo responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes do vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É expressamente vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, do bem descrito na Cláusula Segunda, à terceiros ou a outro órgão da Administração, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Primeira, sem a prévia e expressa concordância da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente CONVÊNIO, elegem o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fim de atender situações emergenciais que venham a ocorrer no Estado, poderá a SECRETARIA retirar a qualquer tempo a máquina e equipamento do MUNICÍPIO, garantindo-se para tanto a continuidade mínima dos serviços em andamento, através de uma ação solidária das máquinas distribuídas na região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este CONVÊNIO terá como data limite de validade um (01) ano após a assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período de tempo, havendo acordo entre as partes.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas

Porto Alegre, de de

SR. JOSÉ HERMETO HOFFMANN
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SR. VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

_____